

Agradecemos seu contato.

O processo de estágio oferecido pela Câmara Municipal tem duas funções importantes: a primeira, é permitir contribuir com o desenvolvimento acadêmico e curricular dos estagiários, oferecendo-lhes a oportunidade de aprendizado contínuo e duradouro, vivenciando, segundo a sua área de formação, as experiências da gestão pública desenvolvidas pelo Poder Legislativo; a segunda, de caráter social, que através da oferta do estágio remunerado, garante aos acadêmicos a possibilidade de obter renda mensal apta a contribuir com suas despesas educacionais, garantindo condições de dedicar aos estudos sem prejudicar suas condições econômicas de vida.

Entretanto, a Câmara está obrigada a observar as regras legais afetas à oferta de estágio, o que inclui as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Conforme preconiza o art. 9º, inciso III, da referida Lei, é obrigação da Câmara “indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário”.

Ocorre que a Câmara não possui em sua estrutura organizacional cargos que tenham por requisito formação na área de conhecimento do curso no qual V. Sa. se encontra matriculado, o que impede o exercício da função de supervisão.

Compartilhamos do entendimento de V. Sa. do quanto os conhecimentos de sua área de estudos poderiam contribuir para o aperfeiçoamento de nossos serviços e organização administrativa. Mas entendemos que nossa estrutura funcional, conforme explicitado, impede-nos de ampliar, por mera conveniência, os cursos e áreas de conhecimento admissíveis para estágio.

As áreas de conhecimento previstas no edital são compatíveis com nossa estrutura organizacional e para as quais possuímos profissionais com formação e conhecimento para atuar na condição de supervisor do estágio.

Esperamos haver prestados os esclarecimentos necessários e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.